



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2021

Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

Autor: SENADO FEDERAL - PLÍNIO VALÉRIO

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Senador Plínio Valério, isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas. O projeto prevê a isenção de taxas e contribuições efetuados junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC); ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Segundo a justificativa do autor, as limitações orçamentárias enfrentadas pela Embrapa são tão significativas que têm impedido a instituição de arcar com as taxas e contribuições exigidas pelos órgãos antes mencionados.



* C D 2 5 3 7 6 3 6 9 8 1 0 0 *



O projeto tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e na Comissão de Finanças e Tributação, o projeto foi aprovado sem alterações.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa (Art. 54 RICD) e, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o despacho de distribuição da Mesa, cumpre a esta Comissão opinar exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto.

De fato, trata-se de matéria sujeita à competência legislativa da União (CF, art. 24, I), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Legítima também a iniciativa parlamentar (CF, art. 61). No que diz respeito à técnica legislativa, o Projeto obedece às normas da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Não se vislumbra na proposição afrontas a princípios constitucionais, direitos fundamentais, limitações ao poder de tributar ou quaisquer outras disposições da Lei Maior.

Trata-se de importante Projeto de Lei que valoriza o trabalho realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, ao isentar o pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados,



* C D 2 5 3 7 6 3 6 9 8 1 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 09/04/2025 13:24:51.540 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2694/2021

PRL n.1

cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

A Embrapa é uma das instituições mais importantes para o desenvolvimento do setor agropecuário no Brasil. Criada em 1973, a Embrapa tem desempenhado um papel essencial na pesquisa, inovação e sustentabilidade da agricultura brasileira, sendo uma referência mundial na área de ciência e tecnologia agropecuária. Muitas das tecnologias desenvolvidas pela instituição são aplicáveis a outros países, especialmente em regiões tropicais, onde as condições de clima e solo são semelhantes às do Brasil. Isso torna a Embrapa uma referência global em ciência agrícola.

Ocorre que ao longo do tempo a Empresa vem sofrendo com cortes no orçamento, com prejuízo às atividades de pesquisa, tão importante para o desenvolvimento do país e à segurança alimentar no Brasil e no mundo.

Conforme bem colocado no Parecer aprovado na Comissão de Finanças e Tributação, a Embrapa é empresa estatal dependente que integra o orçamento da União, sendo de interesse público que se evite mera transferência de recursos da empresa estatal para outras entidades e órgãos também integrantes do orçamento da União.

Assim, não identifico qualquer óbice que as isenções sejam aplicadas, preservando o orçamento da Embrapa e sem prejuízo para o Orçamento Geral da União.

Com base no exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253763698100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* C D 2 5 3 7 6 3 6 9 8 1 0 0 *